



**Decreto n.º 647 de 23 de setembro de 2026.**

Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil – pré-escola e para o ensino fundamental nos anos letivos de 2027, 2028 e 2029, bem como, busca ativa de estudantes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Silvério - MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, nos temos previstos na Meta 1.c do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 15.388 de 14 de abril de 2026;

Considerando a necessidade de se promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de 4 a 5 anos de idade;

Considerando a Meta 4.a e 4.c do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 15.388 de 14 de abril de 2026, a qual prevê a universalização do ensino fundamental e ensino médio para toda a população de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos e a garantia de que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular;

Considerando que a estratégia n.º 4.10 do Objetivo 04 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 15.388 de 14 de abril de 2026, determina a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Considerando o intuito de se aprimorar os procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil – pré-escola e para o ensino fundamental nos anos letivos de 2027, 2028 e 2029;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que nos termos do artigo 3, inciso I da Lei Federal n. 9.396/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:

Considerando que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, nos temos dispostos na Portaria MEC n° 1.035, de 05 de outubro de 2018:

Decreta:

Art. 1º As diretrizes e procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil – pré-escola e para o ensino fundamental, nos anos letivos de 2027, 2028 e 2029, são as estabelecidas nos temos do presente Decreto.

Art. 2º O levantamento de demanda de vagas para a educação infantil - pré-escola e para o ensino fundamental referente aos anos letivos de 2027, 2028 e 2029 será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com o apoio e a parceria das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, além dos órgãos de proteção à infância em atividade no Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, para fins de implementação e execução das atividades e procedimentos inerentes à organização do processo de levantamento de demanda para a educação infantil - pré-escola e para o ensino fundamental, designará Comissão de Apoio a ser composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre os quais um deverá presidir a Comissão;

II - 2 (dois) representantes de Direção/Coordenação Escolar, sendo um de Escola Municipal de Educação Infantil - Pré-Escola e outro de Escola Municipal de Ensino Fundamental;

III - 2 (dois) representantes dos Professores, sendo um de Escola Municipal de Educação Infantil - Pré-Escola e outro de Escola Municipal de Ensino Fundamental;

IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um de alunos de Escola Municipal de Educação Infantil - Pré-Escola e outro de alunos de Escola Municipal de Ensino Fundamental;

V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação ou de Conselhos da área de educação.

Art. 4º A Comissão de Apoio designada nos termos do artigo anterior, terá as seguintes atribuições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - mapear, após realização do cadastro escolar da educação infantil - pré-escola e do ensino fundamental, os bairros ou localidades, urbanos e rurais, em que existam demanda por vagas, visando à construção ou reforma para ampliação de unidades escolares, priorizando aqueles ou aquelas em que se evidenciem maior vulnerabilidade social;

II - encaminhar para a matrícula as crianças cadastradas;

III - indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado o déficit de vagas;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, para fins do cadastro escolar da educação infantil e do ensino fundamental, deverá realizar o respectivo Chamamento Público, a ser divulgado por período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Chamamento Público será realizado em Edital Simplificado, em conformidade com os seguintes procedimentos:

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação informará ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização do Chamamento Público em Edital Simplificado, o qual deverá ser amplamente divulgado por meio dos diversos veículos de comunicação, inclusive em locais de grande circulação de pessoas, com a divulgação sonora, visual, em rádios, redes sociais e site da Prefeitura Municipal, além da divulgação em escolas, comércio local, igrejas e associações comunitárias, a qual deverá abranger as zonas urbana e rural.

§ 2º O Edital Simplificado de Chamamento Público deverá observar as diretrizes a seguir definidas:

I - o período para inscrição no cadastro escolar da educação infantil, e do ensino fundamental, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

II - Deverão ser inscritas no cadastro escolar da educação infantil, crianças em idade de pré-escola (1 e 2 períodos - crianças com 4 e 5 anos respectivamente), residentes no Município e ainda não matriculadas em pré-escola no corrente ano letivo.

III - Deverão ser inscritas no cadastro escolar do ensino fundamental:

a) crianças que irão ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental, que completem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2027, e ainda não matriculadas em pré-escola no corrente ano letivo.

b) crianças que irão ingressar nos demais anos de escolaridade da Educação Básica, advindos de outras redes que não a Rede Municipal ou Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais (Rede Privada, Rede Federal ou de outros Estados e/ou Municípios).

IV - Nos termos da Portaria MEC n. 1.035 de 05 de outubro de 2018, o cadastro observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, conforme definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

V- As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, devem ser cadastradas para serem matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem ser cadastradas para serem matriculadas em pré-escola.

Art. 7º Por ocasião de realização do cadastro os pais e/ou responsáveis deverão estar munidos dos seguintes documentos da criança:

- a) Fotocópia (xerox) da Certidão de Nascimento e do Comprovante de Residência (conta CEMIG dos últimos dois meses);
- b) Laudo Médico (no caso de criança deficiente);
- c) Laudo de Vulnerabilidade Social (se for o caso);
- d) Comprovante de Trabalho dos Pais e/ou Responsáveis (se for o caso);
- e) Certidão de Nascimento de irmão que estude na mesma unidade escolar (se for o caso);
- f) Comprovante de participação em Programa Social (se for o caso);
- g) Formulário/ registro de Cadastro a ser preenchido no local.

Art. 8º Em conformidade com as disposições previstas no artigo 4º da Lei Federal n. 9.394/96 a matrícula a partir da pré-escola (1º e 2 períodos - crianças com 4 e 5 anos respectivamente) tem caráter compulsório/obrigatório.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério/MG, 23 de setembro de 2026

  
**José Bráulio Aleixo**  
Prefeito Municipal